LEI MUNICIPAL Nº 3051 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DEFICIÊNCIA CARDÍACA EM FETOS E NEONATOS PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN",SEM CUSTO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. O COM O OBJETIVO DE, ATRAVÉS DO EXAME DE ECOCARDIOGRAFIA, IDENTIFICAR E DIAGNOSTICAR, DESDE O PRÉ-NATAL, DEFICIÊNCIAS CARDÍACAS EM CRIANÇAS QUE NASCEREM NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, sem custo para os usuários do Sistema Único de Saúde, fica autorizada a instruir, o "Programa De Diagnóstico Precoce De Deficiência Cardíaca Em Fetos E Neonatos Portadores De Síndrome De Down", com o objetivo de, através do Exame de Ecocardiografia, identificar e diagnosticar, desde o pré-natal, deficiências cardíacas em crianças que nascerem no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - São atribuições do "Programa De Diagnóstico Precoce De Deficiência Cardíaca Em Fetos E Neonatos Portadores De Síndrome De Down", desde a realização do pré-natal até meses seguintes ao nascimento, os seguintes procedimentos:

I - Garantir ações educativas em saúde cardíaca dirigidas aos profissionais de maternidade, agentes comunitários de saúde e aos pais;

II - Garantir que todos os fetos e neonatos portadores de Sindrome de Down sejam submetidos ao Exame de Ecocardiografia, com encaminhamento neste sentido partindo da necessidade de se elaborar um diagnóstico precoce a ser feito obrigatoriamente nos procedimentos iniciais de pré-natal nas unidades do PSF - Programa Saúde da Familia;

III - Garantir que a aplicação do exame específico no inciso II deste artigo seja realizada por médico clínico geral ou, preferencialmente, por cardiologista;

IV- Garantir a formação e captação dos servidores municipais que forem atuar no programa;

V - Garantir que, nos casos de resultados positivos de deficiência cardíaca, a família da criança portadora de Síndrome de Down seja notificada e orientada sobre a conduta a ser adotada.

Art. 3º - Para implementar o programa instituído por esta Lei, as maternidades da cidade, juntamente com Secretaria Municipal de Saúde do Município da Estância Turísticas de Barra do Piraí, poderão buscar a participação de técnicos de instituições competentes na definição das normas técnicas deste programa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade acima mencionada também fica autorizada a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face às despesas iniciais decorrentes da **execução desta Lei.**

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 232/2017

Autor: Antonio José Souza da Silva